



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064./0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaro para os devidos fins que retirei integralmente junto à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de cachoeirinha o EDITAL de Licitação referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 PMC. Objeto: Contratação de empresa especializada para Recuperação de Estradas Vicinais no Município de CACHOEIRINHA/TO **conforme convênio nº 892681/2019**, de acordo os termos e condições definidas nos Memoriais descritivos, Planilhas Orçamentárias, Memoriais de Cálculos, Cronogramas Físico-Financeiros, Planilha de Composição do BDI, QCI e Plantas das Obras, constantes neste Edital e seus Anexos.

Nome do Licitante: _____

CNPJ (CPF) Nº: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ **Cidade:** _____

Telefone () _____ **FAX: ()** _____

E-mail: _____

Contato: _____

IMPORTANTE: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO (DIGITADO) E ENVIADO ATRAVÉS DO E-MAIL: PMCACHOERINHALC@GMAIL.COM

A Prefeitura Municipal de Cachoeirinha não se Responsabilizará pelo **não envio** de informações, tais como: esclarecimentos, alterações do edital de data de abertura, de suspensão, de julgamento/homologação, referentes ao Edital, caso a empresa não preencha e transmita as informações acima descritas.

Fone para contato (63) 3437-1248

Tomada de Preços Nº 01/2021 PMC, tipo Menor Preço Global. Objeto: **Contratação de empresa especializada para Recuperação de Estradas Vicinais no Município de CACHOEIRINHA/TO**. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no **dia 23 de abril de 2021, às 09h:00min (nove horas)**, na sala de licitações e contratos administrativos desta Municipalidade, situada na Rua 21 de Abril 1525, Centro, CEP – 77.915-000, na cidade de Cachoeirinha - TO. Informações: tel. (63) 3447-1248. LUANA NOGUEIRA LOPES– Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Assinatura/Carimbo



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064./0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



EDITAL

Tomada de Preços nº 01/2021 - PMC

O Poder Executivo de Município de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, doravante denominado Prefeitura (PMC/TO), através de sua Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº 01, de 04 de Janeiro de 2021, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo Menor Preço Global, atendendo as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, o certame licitatório será processado e julgado sob o regime e condições estatuídas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e ainda nos termos, prazos e condições firmados neste edital.

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei nº 8.666/93).

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2021

ORGAO INTERESSADO: Município de Cachoeirinha

CNPJ nº 25.064.064./0001-87

VALOR ESTIMADO: R\$ 374.199,65 (trezentos e setenta e quatro mil cento e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos) conforme convênio nº 892681/2019.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

FORMA E REGIME DE EXECUCAO: Execução Indireta, Menor Preço Global.

2. OBJETO (art. 40, I, Lei nº 8.666/93).

Contratação de empresa especializada para Recuperação de Estradas Vicinais no Município de CACHOEIRINHA/TO, de acordo com convenio nº 892681/2019, nos termos, condições definidas nos Memoriais descritivos, Planilhas Orçamentárias, Memoriais de Cálculos, Cronogramas Físico-Financeiros, Planilha de Composição do BDI, QCI e Plantas das Obras, constantes deste Edital e seus Anexos.

3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei nº 8.666/93).

Data: 23/04/2021 (vinte três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um).

Horário: 09h:00min (nove horas).

Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, situada na Rua 21 de Abril 1525, Centro, CEP – 77.915-000, na cidade de Cachoeirinha – TO.

4. ANEXOS (art. 40, §2º, Lei nº 8.666/93).

4.1 - Integram o instrumento convocatório:

ANEXO I – Memoriais descritivos, Memoriais de cálculos, Planilhas orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiros, Planilhas de BDI, Plantas da obra (art. 40, §2º, I e II, Lei nº 8.666/93).

ANEXO II - Modelo de Carta-Proposta de Preços (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93).

ANEXO III – Modelo de Procuração (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93).

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Recebimento dos Documentos da Licitação (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93).



ANEXO V – Modelo de Declaração de Empregados Menores (art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei nº 8.666/93).

ANEXO VI – Modelo de Declaração que não empresa servidor público.

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato (art. 76, Lei nº 8.666/93).

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo (art. 32, §2º, Lei nº 8.666/93).

ANEXO IX – Modelos de Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8666/93).

ANEXO X – Certificado de Visita Técnica 30, II, Lei nº 8.666/93).

ANEXO XII– Minuta do Contrato (art. 40, §2º, III, Lei nº 8.666/93).

ANEXO XIII– Documentos para Cadastramento (art. 22, § 2º, c/c art. 36, Lei nº 8.666/93).

ANEXO XIV- Modelo de Termo de Renúncia.

5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei nº 8.666/93).

5.1 Os interessados poderão ler na íntegra e ter acesso ao edital e seus anexos, e obter quaisquer informações, no site da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha site: <https://www.Cachoeirinha.to.gov.br>. Maiores informações pelo telefone: (63) 3437-1248 e pelo e-mail: pmcachoeirinhac@gmail.com

6. PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93).

6.1 Poderão participar da licitação os interessados devidamente cadastrados na correspondente especialidade ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o dia 22/04/2021 durante o horário de expediente (das 07h:00min as 13h:00min), junto à Comissão Permanente de Licitações deste Município, que emitirá o devido certificado de registro cadastral, após o protocolo de toda documentação exigida para cadastramento, conforme anexo XIII, em obediência ao que dispõe o art. 22, §2º da Lei nº 8.666/93.

6.2 Os documentos necessários para o cadastramento são aqueles solicitados na habilitação jurídica, deste edital, que deverão ser apresentados conforme Inciso II § 3º Art. 3º da Lei Nacional nº 13.726, de 08 de outubro de 2018. Em hipótese alguma ou sob qualquer alegação a comissão permanente de licitação realizará autenticação de qualquer documento sem apresentação do original nos termos da legislação vigente apresentado para CADASTRAMENTO ou na fase de HABILITAÇÃO dos licitantes interessados.

6.3 O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Nenhuma empresa ou interessado poderá participar da licitação representando mais de uma empresa licitante, seja como sócio, técnico, engenheiro ou nos demais casos, sob pena de inabilitação dos licitantes.

7.2. Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Presidente da CPL, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta. Caso sejam enviados



via postal, deverão obedecer ao padrão dos envelopes da proposta e habilitação, estando em apartado dos demais. Poderá ser diligenciada junto ao envelope de habilitação a existência do credenciamento em seu interior.

7.2.1. Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o CNPJ, Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, RG e CPF, que comprove a sua representação;

7.2.2. Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo III deste Edital.

7.2.3. Caso o representante da empresa, seja ele sócio-gerente ou credenciado, não esteja portando o contrato social em mãos, poderá ser procedida, EXTRAORDINARIAMENTE, diligência junto ao envelope de habilitação, com a finalidade precípua de confirmação do teor do credenciamento e/ou representação legal da licitante, sendo, obviamente, proibida qualquer conferência antecipada de qualquer dos demais documentos constantes do envelope nº 01.

7.2.4. As empresas que optarem por enviar os envelopes via postal ou similar, deverão encaminhar no envelope de habilitação, o Termo de Renúncia (Modelo Anexo XIV). A CPL tentará contato com a empresa no momento da sessão, caso a mesma não se manifeste será considerado como renúncia.

7.3. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública.

7.4. A representação por procuração seja **instrumento particular (Anexo III), ou público**, outorgada por **pessoa jurídica**, deverá ser acompanhada do respectivo **CNPJ, Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, RG e CPF do outorgante, RG e CPF do outorgado**, o Contrato Social, Estatuto ou eventuais alterações devem comprovar a representação legal do seu signatário.

7.5. O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores.

7.6. Cada licitante deverá fazer representar por apenas um representante legal, sendo este o único admitido a manifestar-se em todas as fases do processo licitatório, podendo ser substituído por outro com os mesmos poderes no início de cada fase do processo.

7.7. Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.

7.8. Não serão admitidos a esta licitação os suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art.9º da Lei nº 8.666/93; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei nº 8.666/93.

7.9. As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso da prerrogativa descrita no item 9.5.7 deste Edital deverão apresentar comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, (**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**), na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, e **deverá ser apresentado junto com os documentos no envelope nº 01, tendo sido a mesma emitida em prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes de credenciamento, habilitação e proposta de preço.**

8. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93).

8.1. A documentação e as propostas deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em três envelopes – **01, 02 e 03**- separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064./0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



8.2. DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES:

Envelope 01

CREDENCIAL (nome da Empresa)

Tomada de Preços N°. 01/2021 – Prefeitura Municipal de Cachoeirinha – TO.

Envelope 02

Documentos de Habilitação da (nome da Empresa)

Tomada de Preços N°. 01/2021 – Prefeitura Municipal de Cachoeirinha – TO.

Envelope 03

Proposta de Preços da (nome da Empresa)

Tomada de Preços N°. 01/2021 – Prefeitura Municipal de Cachoeirinha – TO.

8.3. Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei nº 8.666/93, poderão ser apresentados em:

8.3.1. Fotocópias nos termos do Inciso II § 3º Art. 3º da Lei Nacional nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, devidamente acompanhadas de seus Originais;

8.3.2. Opcionalmente por escolha do licitante por Fotocópias autenticadas exclusivamente em cartório; ou ainda;

8.3.3. Por publicação em órgão de imprensa oficial.

9. HABILITAÇÃO - Envelope 2 (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei nº 8.666/93)

Para fins de habilitação a esta Tomada de Preços, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

9.1. Prova de Cadastramento (art. 22, §2o, Lei no 8.666/93)

9.1.1. Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, válido à data prevista para entrega da proposta, como forma indispensável de participação nesta licitação.

9.2. Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº 8.666/93)

9.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual (c);

9.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº 8.666/93);

9.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº 8.666/93);

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº 8.666/93).

9.3. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº 8.666/93).

9.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através a apresentação de CERTIDÃO



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064./0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



DE ACERVO TÉCNICO COM REGISTRO DE ATESTADO DE ITENS COMPATÍVEIS COM O ITEM OBJETO DESTA LICITAÇÃO

Obs.: Para fins de comprovação, será aceito pelo menos uma certidão de acervo técnico com registro de atestado desde que tenha sido devidamente registrada no CREA e seja compatível com o serviço a ser executado.

9.3.2. Prova de registro e de regularidade da pessoa jurídica, junto à entidade de classe competente, comprovado por meio da certidão de regularidade e quitação emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, da sede do licitante.

9.3.3. Prova de registro e de regularidade do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da licitante, junto à entidade de classe competente, comprovado por meio da certidão de regularidade e quitação emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA.

9.3.4. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista neste Edital, profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acerto Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estaduais, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços.

9.3.5. Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do Anexo IV (art. 30, III da Lei nº. 8.666/93).

9.3.6. Certificado de Visita Técnica aos locais onde serão realizados os serviços, sendo emitido por servidor do município devidamente autorizado, pós, visitação as localidades. (Anexo X).

9.3.6.1 – A visita aos locais onde serão realizados os serviços será facultativa, e deve ser previamente agendada pelos licitantes interessados, junto ao Departamento de Licitações e Contratos, e poderão ser realizadas até o dia 22 de abril de 2021 durante o horário de expediente, realizará da visita técnica acompanhada pelo Engenheiro Fiscal ou Secretário de Obras ambos do Município. A visita será realizada preferencialmente através do responsável técnico da licitante (engenheiro civil), que apresentará no ato da visita técnica os seguintes documentos: 1º - Requerimento de Visita Técnica; 2º - Prova de vínculo profissional com a empresa licitante (caso seja engenheiro e/ou procurador), 3º Prova de regularidade junto ao CREA.

9.3.6.2 – O desatendimento de qualquer exigência constante no item 9.3.7.1, impedirá a realização da visita técnica, e conseqüentemente a emissão o CERTIFICADO DE VISITA TECNICA, não cabendo qualquer ônus ao órgão licitante.

9.4. Qualificação Econômico-financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº 8.666/93).

9.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (art. 31, II da Lei nº 8.666/93).

9.4.2. Garantia de participação, correspondente a 1% (um por cento), do valor estimado da contratação R\$ 3.742,00 (três mil setecentos e quarenta e dois reais), especificamente, que deverá ser processado até as 13h00min horas do dia 22 de abril de 2021, e deverá ser entregue fisicamente na coletoria, e na sala da CPL, onde serão emitidos Certificados de recebimentos de Garantia, ficando vedado e sem efeito, se realizar após essa data e horários, a prestação da referida garantia (art. 31, III, §2º da lei nº.8.666/93), caso não seja apresentado o certificado a garantia de participação será considerada inválida.



9.4.2.1. Não serão aceitos como Garantia comprovante de *Depósitos via Envelopes em Caixas Eletrônicos.*

9.4.3. São modalidades de garantia, na forma do art.56, §1º da lei n º8.666/93:

9.4.4. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo essa última ter sido emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistemas centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.4.5. Seguro garantia;

9.4.6. Fiança bancária.

9.4.7. A garantia deverá ser prestada com prazo de validade mínima de 60(sessenta) dias consecutivos, contados da data prevista para entrega da proposta e, na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a empresa licitante deverá providenciar a reavaliação do prazo de garantia de participação prestada, sobre pena, de decair ao direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

9.4.8. A garantia de participação que trata o item anterior será liberada em até 05 (cinco) dias úteis, depois de encerrada a fase de habilitação, para as licitantes inabilitadas, ou nesse mesmo prazo, depois de realizada a adjudicação desta licitação, para as licitantes classificadas na proposta comercial, exceto quanto à garantia de adjudicatária desta lição, a qual somente poderá ser liberada, no mesmo prazo, após a data de assinatura do termo de contrato.

9.4.9. A garantia prestada em dinheiro deverá ser realizada na Tesouraria do Município que emitira o DAM- Documento de Arrecadação Municipal, com a respectiva indicação da modalidade licitatória.

9.4.10. Em todos os casos previstos no item 9.4.3, e nas datas aprazadas, como forma de prestação de garantia o licitante deve prestá-la pessoalmente junto à tesouraria do município, que emitirá o CERTIFICADO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA.

9.4.11. O certificado de garantia prestados nas formas de Seguro Garantia e Fiança Bancaria, só será emitido após-autenticidade dos mesmos perante os respectivos emitentes.

9.4.12. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, registrado junto a junta Comercial, acompanhado da Declaração PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório) dos últimos 12 (doze) meses.

9.4.13. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

9.4.14. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente a empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

Onde:



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064./0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

A(s) licitante(s) que apresentar (em) resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará (ão) inabilitada(s), exceto se comprovar (em) capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº 8.666/93, e Lei 12.440/11);

9.4.15. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº 8.666/93);

9.4.16. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação (art. 29, II da Lei nº 8.666/93);

9.4.17. Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº 8.666/93):

9.4.17.1. Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos/ou Positiva com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006;

9.4.17.2. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

9.4.17.3. Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede da empresa.

9.4.18. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº 8.666/93).

9.4.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011, art. 29, V da Lei nº 8.666/93).

9.4.20. CNDT (CERTITÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA) em atendimento a Lei 12.440, de 07 de julho de 2011 e resolução administrativa TST Nº 1470 de 24.08.2011.

9.4.21. CNDT (CERTITÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA) Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Em atendimento a Lei 12.440, de 07 de julho de 2011 e resolução administrativa TST Nº 1470 de 24.08.2011.



9.4.22. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.4.22.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.4.22.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será assegurado, à microempresa e empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for declarada a vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pelo §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 147/2014;

9.4.22.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.5.7.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrara contratação, ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, Lei nº 8.666/93):

9.5.1. Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do Anexo V.

9.5.2. Declaração que não possui em seu quadro de empregado servidor público municipal, estadual ou federal, na forma do Anexo VI.

9.6. As certidões serão consideradas válidas até 30 (trinta) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

10. PROPOSTA DE PREÇO - Envelope 3 (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)

10.1. A proposta, que é classificatória, deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e pelo responsável técnico da licitante que tenha realizado a visita técnica, e deverá ser cotada em moeda corrente e conter:

10.1.1. Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução total da obra proveniente do Convênio nº 892681/2019 até dia 31/12/2021, bem como prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, conforme Modelo de Carta-Proposta Comercial - Anexo II deste Edital;

10.1.2. Planilha de Preço;

10.1.3. Planilha de composição de preço unitário conforme especificações de projeto;

10.1.4. Cronograma físico financeiro;

10.1.5. Memorial de cálculo;

10.1.6. Planilha de composição do BDI conforme legislação pertinente;

10.1.7. Declaração de Disponibilidade para Execução do Objeto do Contrato de acordo com modelo fornecido no Anexo VII.



10.1.8. Declaração de Superveniência de Fato Impeditiva de acordo com modelo fornecido no Anexo VIII.

10.1.9. Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público, de acordo com modelo fornecido no Anexo IX.

10.1.10. Composição de Encargos Sociais;

a) A não apresentação do demonstrativo dos encargos sociais, da composição do BDI, bem como do relatório das composições de preços unitários ou a apresentação com omissões de itens em desacordo com as Planilhas Estimativas de Custo, acarretará a desclassificação da proposta;

10.2. A licitante deverá apresentar um Plano de Trabalho, composto por:

(I) Programação de trabalho que mostre os arranjos, ordem, cronograma de atividades físico-financeiro e programação para todas as atividades nas obras com descrição dos métodos de construção e de preservação ambiental a serem utilizados pela empresa, complementando as especificações técnicas;

(II) Proposta esquemática do canteiro de obras, escritório, depósitos, pátios etc. e sua provável localização;

(III) Relação dos equipamentos à disposição para a execução da obra e sua condição de vinculação com a empresa (próprio, arrendado, alugado ou a ser adquirido);

***VISITA AO LOCAL DAS OBRAS**

Aos Licitantes é recomendado realizar a visita prévia e inspecionar o Local das Obras e suas cercanias, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do Concorrente. Ao concorrente que optar por não fazer a visita prévia em tempo hábil, deverá este, apresentar declaração de que tem pleno conhecimento do local da obra, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características do bem licitado, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais.

10.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os insumos incidentes sobre o produto, inclusive transporte, tributos e contribuições.

10.4. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para o mesmo produto, nem opção de valor.

10.5. Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

10.6. Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

10.7. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

10.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o art. 43, §6º da Lei nº 8.666/93.

10.9. O Prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº 8.666/93;



10.10. Conforme a Súmula nº259/210 “Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, e obrigação e não faculdade do gestor.”

11. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 43, Lei nº 8.666/93)

11.1. Quando da entrega dos envelopes **HABILITACAO – 2** e **PROPOSTA DE PREÇOS – 3**, solicitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento **envelope 01**, na forma do item 7.2, seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital.

11.2. A proposta de preço deverá ser apresentada separadamente para cada lote.

11.3. Abertos os envelopes de habilitação, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº 8.666/93.

11.4. A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos de habilitação e anunciado o seu resultado, na forma do art. 43, I da Lei nº 8.666/93.

11.5. Aos declarados inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, cumprindo o que determina o art. 43, II da Lei nº 8.666/93, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação.

11.6. Ao critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93.

11.7. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo **desistência expressa** do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III da Lei nº 8.666/93.

11.7.1. Abertura dos ENVELOPES "3" relativa à PROPOSTA DE PREÇOS neles contida, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, tenha havido desistência expressa, ou após a denegação de eventual recurso interposto.

11.8. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, consoante determina o art. 43, §5º da Lei nº 8.666/93.

11.9. Verificação da conformidade das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, em especial o item 10, e seus subitens, desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e realização do julgamento e classificação das propostas conformes, de acordo com o inciso V dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados.

11.10. O julgamento, a classificação e a declaração do licitante vencedor se darão individualmente para cada lote, e dos atos ocorridos será lavrada ata individualizada.

11.11. Divulgado o resultado do julgamento, a Comissão adjudicará em nome do licitante vencedor, condicionada esta adjudicação ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a adjudicação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, VI da Lei nº 8.666/93.

11.12. É facultada à Comissão, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93.



12. JULGAMENTO (arts. 43, 44 e 45, Lei n° 8.666/93)

12.1. O julgamento das propostas de preços será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no inciso I do § 1º do art. 45 - menor preço global - da Lei 8.666/93, e de acordo com os TERMOS deste Edital, ressalte-se que o julgamento se dará por valor global.

12.2. De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei n° 8.666/933, serão desclassificadas as propostas que:

12.2.1. Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 10, e subitens, conforme art. 48, I da Lei n° 8.666/93;

12.2.2. Cotarem proposta de preço superior ao máximo fixado, ou inexequível, na forma do art. 48, II da Lei n° 8.666/93.

12.2.2.1. Será considerado inexequível o preço cotado de valor irrisório ou simbólico, consoante art.44, §3º da Lei n° 8.666/93.

12.2.2.2. Quando a Comissão considerar os preços praticados pelo licitante inexequíveis, de acordo com os padrões acima estabelecidos e de mercado (demais propostas apresentadas e preço médio de mercado), deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos(notas fiscais de material utilizado e de serviços já prestados, por exemplo), no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de desclassificação da proposta de preço, se não o fizer, consoante art. 48,II da Lei n° 8.666/93.

12.3. A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei n° 8.666/93.

12.4. Na forma dos art. 45, § 1º, inciso I, da Lei n° 8.666/93, será considerado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.5. Em caso de dízimas ou inexatidão nos cálculos, serão consideradas, para efeitos de julgamento, até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em todos os casos.

12.6. Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei n° 8.666/93.

12.6.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n° 123/2006,entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o §1º dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados, desde que não ultrapasse o valor máximo previsto neste edital, situação que a proposta será desclassificada;

12.6.2. Para efeito do disposto no subitem 12.6.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar n° 123/2006 e posteriores alterações:

12.6.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, LC 123/06);

12.6.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.6.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.6.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito(art. 45, II, LC 123/06);



12.6.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.6.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art.45, III, LC 123/06);

12.6.2.4. Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 12.6.1 a 12.6.2.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1º, LC 123/06);

12.6.3. O disposto nos subitens 11.6.1 a 11.6.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, LC123/06).

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 40, II e XVI, Lei n° 8.666/93)

13.1. Os serviços deverão ser iniciados, 05 (cinco) dias, após assinatura do Contrato e emissão da respectiva ordem de serviços, objeto desta licitação, encerrando-se até dia 31/12/2021.

13.2. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art.73, I, “a” e “b” da Lei n°8.666/93.

14. CONTRATO (art. 40, II, Lei n° 8.666/93)

14.1. Convocado, o licitante vencedor deverá comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a critério da Administração, para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei n° 8.666/93.

14.1.1. Na oportunidade, a empresa vencedora deverá entregar o comprovante de garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56, §2º, da lei n° 8.666/93:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras. (...) § 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

14.1.2. A garantia contratual será devolvida na entrega da Obra finalizada e o respectivo aceite do fiscal de contratos, apresentando carimbo de atesto na nota fiscal e ultimo relatório de medição.

14.2. A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, além da perda da garantia contratual, caso esta já estiver sido depositada na conta da contratante, ser-lhe-ão atribuídas às penalidades previstas em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

14.3. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei n° 8.666/93.

14.3.1. Caso a contratada venha a desistir do presente termo contratual e/ou não respeitadas às cláusulas contratuais, além da perda da **garantia contratual**, ser-lhe-ão atribuídas às penalidades previstas em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

14.4. Havendo interesse público e no caso de serviço não previsto no Projeto inicial, a futura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários, até os limites fixados na Lei n° 8.666/93.



14.5. O Contrato decorrente desta Licitação terá prazo de vigência até dia 31/12/2021, contados a partir da data de sua assinatura, caso o prazo não for suficiente por causas do feriado do fim de ano, será aditivado novo prazo para fim da execução.

14.6. A fim de novo prazo de execução e regularização de pagamentos e/ou reajustes e repactuações nos preços o Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, inciso I, §1º, incisos a VI, da Lei nº 8666/93.

15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº 8.666/93)

Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes de:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

PROJETO/ATIVIDADE: 03.05.26.782.1202.1.061 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.

FONTE DE RECURSO: 2000.00.000(FEDERAL)

16. PAGAMENTO (art. 40, XIV, Lei nº 8.666/93)

16.1. O pagamento será efetuado até trinta dias, posterior à efetiva prestação dos serviços, obedecido o cronograma físico-financeiro. O licitante após a execução dos serviços deve apresentar a nota fiscal dos serviços no protocolo do órgão interessado, juntamente com a seguinte documentação, hábil à quitação:

16.1.1. Nota fiscal dos serviços realizados, devidamente atestada pelo setor competente desta Prefeitura;

16.1.2. Boletim de medição, devidamente atestado pelo setor de engenharia do município;

16.1.3. Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT;

16.1.4. Prova de Recolhimento do ISSQN.

16.1.5. No ato de recebimento da primeira medição o futuro contratado deverá anexar aos documentos acima a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, de execução da obra. A não apresentação impedirá o recebimento de qualquer parcela da mesma.

16.2. Não haverá reajuste de preços, durante o período de vigência do contrato, salvo as hipóteses previstas no art. 65, incisos I, alínea “a” e “b”, II, alínea “d”, e §§ 1º e 5º, devendo tal alteração ser precedida de análises e cumprimento no que dispõe os §§ 5º, 6º e 8º, do artigo citado nesse item da lei nº. 8.666/93.

16.3. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à Contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação dos serviços.

17. PENALIDADES (art. 40, III c/c art. 86, Lei nº 8.666/93)

17.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº 8.666/93, que será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº 8.666/93.

17.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo



de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso, que será estipulada por ato do órgão fiscal do contrato.

17.3. Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado sem prejuízo da perda da garantia de participação.

18. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº 8.666/93)

18.1. Caberá no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº 8.666/93):

18.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante (art. 109, I, *a* da Lei nº 8.666/93);

18.1.2. Julgamento das propostas (art. 109, I, *b* da Lei nº 8.666/93);

18.1.3. Anulação ou revogação da licitação (art. 109, I, *c* da Lei nº 8.666/93);

18.1.4. Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº 8.666/93 (art. 109, I, *e* da Lei nº 8.666/93);

18.1.5. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa (art. 109, I, *f* da Lei nº 8.666/93).

18.2. Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº 8.666/93.

18.3. Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

18.4. Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº 8.666/93.

18.5. Caberá pedido de reconsideração de decisão ao Secretário Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese do art. 87, §3º da Lei nº 8.666/93 (art. 109, III da Lei nº 8.666/93).

18.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

19. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e X, Lei nº 8.666/93).

O Memorial descritivo/Especificações Técnicas “Projeto Básico”, com todas as suas especificações, planilhas e plantas e os complementos necessários ao regular desempenho do contrato, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme disposto no art. 40, § 2º da Lei nº 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação da Prefeitura de Cachoeirinha /TO, nos dias e horários estipulados no item 05 deste Edital.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, Lei nº 8.666/93).

20.1. O Município de Cachoeirinha se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

20.2. Qualquer solicitação de informação ou pedido de esclarecimento que se faça necessário à elaboração da proposta, deverá ser formulada, por escrito, em até 05 (cinco) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064./0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



20.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes dos serviços, objetos desta Licitação sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros.

20.4. A prestação de serviços, objeto desta Tomada de Preços poderá ser contratada no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos, e a emissão de ordem de serviços.

20.5. Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte da contratada até o limite de 30% (trinta por cento) dos quantitativos do contrato, mediante prévio consentimento do Município de Cachoeirinha, se a subcontratação se der com Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

20.6. Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

20.7. O licitante que tenha entregado os documentos relativos ao Cadastramento Prévio com a antecedência necessária prevista no item 07, subitem 7.1, mais de forma irregular ou sem autenticação de seus documentos em cartório terá sua inscrição indeferida e o resultado publicado no Quadro de Avisos do Município, sendo facultada a comunicação pessoal de tal decisão ao interessado.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura, na formado art. 110 da Lei nº 8.666/93.

20.9. O prazo definido para prestação da garantia e a realização da visita técnica não serão objeto de prorrogação.

20.10. Será dentro da necessidade dos serviços dada tantas ordens de serviços forem necessárias para execução dos mesmos.

20.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Cachoeirinha /TO, 05 de Abril de 2021.

LUANA NOGUEIRA LOPES
C.P.L

PAULO MACEDO DAMACENA
Prefeito



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064./0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Constitui-se, o presente TERMO DE REFERENCIA, na descrição dos serviços a serem realizados.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Recuperação de Estradas Vicinais no Município de CACHOEIRINHA/TO conforme convênio federal nº 892681/2019, de acordo os termos, condições definidas nos Memoriais descritivos, Planilhas Orçamentárias, Memoriais de Cálculos, Cronogramas Físico-Financeiros, Planilha de Composição do BDI, QCI e Plantas das Obras, constantes deste Edital e seus Anexos, como assim foi definido no Edital de Tomada de Preço, o qual é parte integrante este termo de referencia.

OBJETIVO: Constitui a Tomada de Preço nº 01/2021 – PMC. Consiste na execução indireta da obra de Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Cachoeirinha /TO, oriundo do convênio federal nº 892681/2019 (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), nos termos e condições definidas no Memorial descritivo, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculos, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Composição do BDI, QCI e Plantas das Obras, constantes deste Edital e seus Anexos, atendendo sempre as normas técnicas da ABNT.

JUSTIFICATIVA: Constitui-se na execução de obra, proveniente de recursos federal oriundo do convênio federal nº 892681/2019 (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), que visa à Recuperação de Estradas Vicinais, cuida-se ainda em obrigação constitucional a ser cumprida pelo ente municipal, a contratação que se roga, e proeminente da inexistência por parte do município em prestá-la em sua totalidade, com recursos próprios.

DA CONTRATAÇÃO: Nos preços previstos, estão calculados, os custos com a execução de todo empreendimento necessário à execução dos serviços.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser iniciados, 05 (cinco) dias, após assinatura do Contrato e emissão da respectiva ordem de serviços, objeto desta licitação, encerrando-se conforme no prazo máximo de 06 (seis) meses.

DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos serão realizados, sempre após a execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, boletim de medição, devidamente atestado pela fiscalização do contrato, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de debito, perante a fazenda federal, estadual, municipal, previdência social, FGTS, e débitos trabalhistas, os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos mencionados documentos, Conforme a Súmula nº259/210 “Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, e obrigação e não faculdade do gestor.”

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constitui obrigação da contratante, a manutenção do pagamento em dia, a fiscalização da execução dos serviços, aplicar as penalidades cabíveis quando houver descumprimento do contrato, cumprirem e fizerem cumprir cláusulas contratual e legislação aplicável à execução dos serviços, tomar as devidas providencias quanto à reclamação dos munícipes inclusive levando a termo e em havendo realidade fática ao conhecimento do judiciário. As obrigações aqui descritas não substituem as obrigações contratuais, sendo estas correlatas e anexas às demais.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064./0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constitui obrigação da contratada e aos que por ventura venha a ser subcontratado, dentro do limite estabelecido no edital de tomada de preço, a execução em todos os seus termos e condições estabelecidas neste instrumento e ainda nos termos contratuais, plantas, planilhas e especificações da obra.

DAS PENALIDADES: Será imputada ao contratado multa nos termos desse termo de referencia e no que couber estipulada no contrato nos seguintes casos.

1 - Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato que será liquidada por qualquer das partes que não cumprir o pacto aqui caracterizado, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência de execução;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação aplicáveis a construção civil;
- c) Falta grave a juízo do Contratante, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial da obra, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da execução da obra;
- f) prestação dos serviços de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art.78 e parágrafos, da Lei 8666/93;
- h) perda, por parte do Contratado, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada execução da obra;
- i) Descumprimento, pelo Contratado, das penalidades impostas pelo Contratante.

Cachoeirinha /TO, 05 de Abril de 2021.

Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064./0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



ANEXO I – A

MEMORIAL DESCRITIVO/MEMORIAL DE CALCULOS/PLANILHA DE PREÇO/CRONOGRAMA FISCO-FINANCEIRO/PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI, QCI/PLANTAS DA OBRA



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064./0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



ANEXO II PROPOSTA DE PREÇO

Cachoeirinha - TO, ___ de _____ de 2021.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
Att. Comissão Permanente de Licitações
Ref.: TOMADA DE PREÇO nº 01/2021.

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a) Executaremos a obra objeto desta licitação nos termos do edital e seus anexos, pelo preço global de R\$ **0,00** (XXXXXXXX), com execução conforme subitem 13.1 do edital, ao tempo em que assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- b) Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo **RECURSO** de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- c) Utilizaremos os veículos e pessoal que forem necessárias à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização do Município de Cachoeirinha ;
- d) Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões do Município de Cachoeirinha .

Declaramos, que estão incluídos nos preços unitários, apresentados acima, todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e satisfatória execução dos serviços, objeto desta Licitação, até mesmo aqueles cujas despesas são provenientes de mão de obra especializada ou não, equipamentos, materiais, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, impostos e taxas e tudo que atender as especificações das Normas Técnicas exigidas no Edital.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064./0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



Caso esta empresa seja a vencedora do certame licitatório, o Contrato de Prestação de Serviços terá como representante legal para sua firmação o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Brasileiro, Capaz, portador da Cédula de identidade RG nº 0.00.00/ SSP-xx, e CIC/CPF nº 000.000.000.00, Residente a Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº. xxx, Bairro: xxxx, Cidade xxxx/xx, CEP 00.000-000 os créditos provenientes da prestação dos serviços poderão ser realizados junto ao **Banco xxxxx**, através da **Agencia xxxxxxxx**, na **conta corrente nº xxxxxxxx**, tendo como correntista a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Cordialmente,

(representante legal)

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

CEP:



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064./0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



ANEXO III
PROCURAÇÃO (modelo)

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante no **Tomada de Preços nº 01/2021** – Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - Tocantins.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, _____ de _____ de 2021.

NOME/CARGO



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064./0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



ANEXO IV
DECLARACAO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITACAO
(Modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº 01/2021.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(^a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que recebeu da Prefeitura de Cachoeirinha /TO toda a documentação relativa à Tomada de Preços nº 01/2021, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução do serviço, nada impede que o mesmo seja feito.

(data)

(representante legal)



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064./0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



ANEXO V
DECLARACAO DE EMPREGADOS MENORES (Modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº 01/2021.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(^a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064./0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



ANEXO VI
DECLARACAO QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PUBLICO(Modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº 01/2021.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Tomada de Preço nº 01/2021, que não emprega em seu quadro de empregados servidor da administração pública, municipal, estadual ou federal.

(data)

(representante legal)



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064./0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



ANEXO VII
DECLARACAO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUCAO DO OBJETO DO
CONTRATO
(Modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº 01/2021.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a)Sr. (ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei nº 8.666/93.

(data)

(representante legal)



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064./0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



ANEXO VIII
DECLARACAO DE SUPERVENIENCIA DE FATO IMPEDITIVO (Modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº 01/2021.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a)Sr. (ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no §2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que inexistem, até a presente data, fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento licitatório, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

(data)

(representante legal)



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064./0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



ANEXO IX
DECLARACAO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR COM ORGAO PUBLICO (modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº 01/2021.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(^a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 87 c/c o parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não está suspensa, não é impedida e nem é declarada inidônea de licitar com Órgão Público, e ainda que não emprega servidor público em esfera federal, estadual ou municipal.

(data)

(representante legal)



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064./0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



ANEXO X
CERTIFICADO DE VISITA TECNICA
(modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº 01/2021.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(^a) _____, portador da Carteira de Identidade Profissional nº _____ e do CPF nº _____, **CERTIFICO**, para fins de cumprimento do disposto no item 9.3, subitem 9.3.7, da presente Tomada de Preço, atesto que a empresa acima qualificada, através de seu **RESPONSÁVEL TECNICO** realizou visita técnica aos locais da prestação dos serviços.

(local e data)

(representante da prefeitura)

(nome, CREA, CPF do responsável técnico da licitante)



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064./0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



ANEXO XII
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO N° ____/2021

Contrato que entre si celebram o Município de Cachoeirinha /TO e a, na forma a seguir:

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA TOCANTINS**, inscrito no CNPJ: 25.064.064./0001-87 Site na Rua 21 de Abril 1525, Centro, CEP – 77.915-000, na cidade de Cachoeirinha - TO, neste ato representado pelo prefeito senhor PAULO MACEDO DAMACENA, brasileiro, inscrita no CPF: 842.155.421-20 e RG. 334.616- SSP/TO 2ª via infra-assinada, e, a doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na na cidade de, Estado de , neste ato representado pelo seu Representante Legal adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta da **TOMADA DE PREÇO n.º 01/2021**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada para Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Cachoeirinha /TO **conforme convênio nº 892681/2019**, de acordo os termos e condições definidas nos Memoriais descritivos, Planilhas Orçamentárias, Memoriais de Cálculos, Cronogramas Físico-Financeiros, Planilha de Composição do BDI, QCI e Plantas das Obras, constantes neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

2.1. O valor para a execução do objeto deste Contrato é de R\$(por extenso), os recursos orçamentários para o pagamento da execução dos serviços objeto desta licitação, têm como fonte de receita o convenio firmado com xxxxxx, e a despesa do Orçamento do exercício de 2021, Cachoeirinha /TO, consignados em dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha na seguinte dotação:

UNIDADE ORCAMENTARIA: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

PROJETO/ATIVIDADE: 03.05.26.782.1202.1.061 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.

FONTE DE RECURSO: 2000.00.000(FEDERAL)

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064./0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



3.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o convenio nº **892681/2019** até dia 31/12/2021, de acordo com as especificações constantes do anexo I.

3.1.1. A fim de prazo de execução, regularização de pagamentos e/ou reajustes e repactuações nos preços o Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, inciso I, §1º, incisos a VI, da Lei nº 8666/93.

3.2 O prazo de vigência deste contrato se iniciará a partir da data da sua assinatura e da consequente emissão da Ordem de Serviço. No exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha /TO, esta poderá emitir tantas quantas Ordens de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.

3.3. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, permanecendo as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

3.3.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

3.3.2 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de sua execução por ordem e no interesse da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha /TO;

3.3.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos e/ou supressões, no exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha /TO.

3.3.4 Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha /TO em documento contemporâneo à sua ocorrência;

3.3.5 Omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha /TO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

3.4. Salvo, em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar no futuro contrato serão efetivadas mediante Termo de Retificação Contratual.

3.5 O Termo de Contrato ou seus aditamentos decorrentes desta licitação vigorará em seus efeitos desde a data de sua assinatura, no entanto sua eficácia dependerá da publicação, de seu respectivo resumo, no **QUADRO DE AVISOS** na sede da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha /TO e Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Tocantins, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da mesma assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços objeto deste Contrato a serem executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pela CONTRATANTE e/ou pelos seus prepostos credenciados, que terão acesso a todos os locais onde os Serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

4.2. A Ação total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades perante a CONTRATANTE ou terceiros.

4.3. São obrigações da Fiscalização:



- 4.3.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;
- 4.3.2. Credenciar, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;
- 4.3.3. Estar à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- 4.3.4. Recusar veículos em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecida pela CONTRATANTE;
- 4.3.5. Proceder à verificação e à aprovação das medições encaminhadas pela CONTRATADA relativa às suas quantidades e especificações;
- 4.3.6. Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela CONTRATADA.
- 4.3.7 Fica nomeado como Gestor (fiscal) deste Contrato o Sr. JOSÉ DOS REIS PEREIRA DA SILVA, conforme portaria nº 07/2021, a quem caberá à fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 5.1. O recebimento dos serviços objeto deste Contrato será feito pela verificação da conformidade do veículo segundo suas especificações, cumprimento de legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento de cada fatura não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
 - 6.1.1. Para efeito do disposto neste Contrato, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço ou de parcela deste, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de faturamento como documento de cobrança.
- 6.2. Para pagamento das faturas atinentes aos Serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, respectivamente, a seguinte documentação:
 - 6.2.1 Com relação ao faturamento:
 - 6.2.1.1 Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, o número do Contrato, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;
 - 6.2.1.2 Boletim de medição, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;
 - 6.2.1.3 Certidão negativa de débitos previdenciários, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e FGTS.
 - 6.2.1.4 Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal e Estadual.
 - 6.2.1.5 Prova de regularidade dos tributos de competência municipal, fornecido pelo órgão competente;
 - 6.2.1.6 No ato de protocolo da primeira medição, o contratado deve anexar aos documentos acima o registro da obra junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, do estado do Tocantins.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064./0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



6.2.1.6 No ato de protocolo da primeira medição, o contratado deve anexar aos documentos acima o comprovante de prestação de garantia de execução do objeto do contrato, que não o fazendo será o respectivo valor descontado da OBRIGATORIAMENTE no ato de pagamento da PRIMEIRA FATURA.

6.3. Na hipótese do pagamento da fatura vir a ocorrer em período anterior à data limite do recolhimento da previdência social e do fundo de garantia por tempo de serviço, a CONTRATANTE deverá reter a contribuição para previdência social. Neste caso, quando a CONTRATADA comprovar os recolhimentos atinentes ao respectivo faturamento, o valor retido lhe será devolvido, podendo, no entanto, a mesma CONTRATADA efetuar o pagamento da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de forma antecipada, comprovando junto a CONTRATANTE o seu recolhimento.

6.4. Todo e qualquer pagamento será efetuado através da rede bancária do Município de Cachoeirinha /TO, sob pena de incidência das taxas de Serviços para pagamento por Ordem Bancária em outras praças.

6.5. Sendo o regime de execução dos Serviços contratados por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, os pagamentos serão efetuados mediante medição dos quantitativos efetivamente executados, consoante às especificações qualitativas constantes da Planilha de Preços da CONTRATADA, integrante de sua proposta comercial.

6.6. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

6.6.1. Quando a CONTRATADA deixar de atender aos itens 6.2 e 6.3, desta Cláusula;

6.6.2 Quando a Fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato;

6.6.3 Não cumprimento dos prazos, em obediência às condições estabelecidas no Contrato;

6.6.4 Erro ou vício das faturas.

6.6.4.1 Na ocorrência da hipótese prevista no item 6.6.4 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

6.7. Fica vedado a CONTRATANTE pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

6.8. Os faturamentos dar-se-ão de acordo com os serviços efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles serviços que venham a ser realizados entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão dos Serviços objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. O presente contrato não poderá ser reajustado antes de 12 meses, contados da assinatura do contrato e, ainda assim, mediante comprovação de alteração nos custos dos serviços e na forma seguinte:

7.1.1 O valor residual do contrato, ou em caso de prorrogação, o valor do contrato, depois de decorridos 12 (doze) meses e contados da data de assinatura do contrato, ou em prazo inferior se assim o governo autorizar, será reajustado, conforme variação do IGP-M (ou do índice que vier a substituí-lo), ocorrida nos doze meses anteriores à sua aplicação, de acordo com o a fórmula abaixo.

$$P = V (IGP-M1)/(IGP-M0)$$



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064./0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



onde,

P = Preço a ser reajustado;

V = Preço residual ou inicial da Proposta

IGP-M1 = IGP-M da FGV

Referente ao mês de assinatura do contrato de cada ano subsequente ao de 2021;

IGP-M0 = IGP-M da FGV referente ao mês de assinatura do contrato.

7.2. Os demais faturamentos se darão em face dos trabalhos efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles trabalhos que venham a ser realizados entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão dos serviços objeto deste Contrato;

7.3. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

7.4. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 13º mês para efeito de definição do índice IGP-M1, de que trata o item 5.1.3. desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

7.5. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

7.6. Fica vedado a CONTRATANTE pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Na hipótese de pagamentos efetuados após o prazo de que trata o item 6.1, da Cláusula Sexta – FORMA DE PAGAMENTO, a CONTRATANTE se obriga a pagar compensação financeira por atraso de pagamento, compreendida entre o 31º (trigésimo primeiro) dia, ou seja, entre a data do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem e a data do seu efetivo pagamento.

8.2. A compensação para a hipótese de atraso de pagamento de que trata este item será calculada com base nas taxas de juros de mercado ou outro índice substitutivo, desde o mês do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem, até o mês do seu efetivo pagamento, ressalvando-se que, na hipótese da legislação federal que trata desta matéria vier eventualmente a modificar esta regra ou índice, os cálculos da indenização por atraso de pagamento serão processadas segundo as novas normas atinentes à compensação financeira.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Dentre outras estabelecidas no Edital e nos Anexos da licitação que deu origem a este Contrato, são obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 Cumprir as determinações, bem como resolver as soluções que vierem a ser exigidas junto aos órgãos de fiscalização e controle do meio-ambiente;

9.1.2 Manter, no local dos e Serviços um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, na qualidade de Gerente de Contrato da CONTRATADA;



9.1.3 Fornecer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços de MATERIAIS efetuados com vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, salvo quanto aos materiais, quando estes forem fornecidos pela CONTRATANTE;

9.1.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do desenvolvimento dos e Serviços pela CONTRATANTE;

9.1.5 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não onerando a CONTRATANTE quaisquer ônus sob quaisquer títulos, quer por via administrativa ou judicial. Sua inadimplência, com referência a esses encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.6 Assegurar livre acesso aos locais dos Serviços para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

CLÁUSULA DECIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Contrato;

III - suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.2. Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

a) Não executar os Serviços perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;

b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre os Serviços executados.

10.2.1. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará à aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), do valor contratual.

10.2.1.1 Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 10.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 10.2.1, desta Cláusula.

10.3. A multa a que se refere o item 10.2. anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.1, desta Cláusula.

10.4. A multa será descontada dos pagamentos, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da fatura, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.



10.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 10.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O não cumprimento total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:

11.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais e especificações;

11.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

11.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos Serviços no prazo estipulado;

11.1.4. Atraso injustificado no início da execução dos Serviços;

11.1.5. Paralisação da execução dos Serviços sem justa causa e prévia comunicação e autorização da CONTRATANTE;

11.1.6. A cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual;

11.1.7. Desatendimento das determinações regulares do fiscal de contrato da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores hierárquicos;

11.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas no "livro de ocorrência" do serviço;

11.1.9. Decretação de falência ou pedido de concordata;

11.1.10 Dissolução da sociedade;

11.1.11 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

11.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

11.1.13. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de Serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no item 12.1, da Cláusula Décima quarta deste Contrato;

11.1.14 Suspensão da execução deste Contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão ao cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.1.15 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de Serviços já medidos, verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064./0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurada a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.1.16. Não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de Serviço nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.1.17 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

11.1.18 Descumprimento das condições dispostas no ANEXO 01 do Edital de Tomada de Preço nº 01/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2. Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 11.1.1. a 11.1.13, desta Cláusula;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

11.2.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório fundamentado da Secretaria de Infraestrutura e autorização escrita da Prefeita Municipal.

11.4. No caso de haver rescisão pelo motivo expresso no item 11.1.12, desta Cláusula, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

11.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.5. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas do item 11.1.1 a 11.1.12 e 11.1.17, desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas:

11.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.5.2. Retenção dos créditos decorrentes da execução deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no QUADRO DE AVISOS DE EDITAIS na sede da CONTRATANTE ou da comunicação do fato pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE, nos casos de:

12.1.1. Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE;

12.1.2 Suspensão temporária, contado da publicação do ato no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS na sede da CONTRATANTE.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064./0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



12.2. O recurso previsto no caso do item 12.1.1 terá efeito devolutivo, podendo a ADMINISTRAÇÃO na pessoa de seu Prefeito Municipal, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.

12.3. O recurso será interposto pela CONTRATADA se assim o desejar, dirigido ao Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, por intermédio do Gerente de Contrato da CONTRATANTE, o qual poderá a administração reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.4. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS se agrega a este contrato como se nele estivesse transcrito em sua integralidade, vinculando-se ainda ao Processo da Tomada de Preço e à Proposta Comercial da CONTRATADA.

13.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos Serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. É vedada a subcontratação do objeto desse contrato em percentual superior a 30% (trinta por cento), do objeto da Tomada de Preço nº 01/2021.

13.4. Para a execução deste Contrato a CONTRATANTE designará, por ato da Secretaria a que se vincula este Contrato, um Servidor como seu representante, com a competência de Fiscal de Contrato da CONTRATANTE, que dentre outras atribuições anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos Serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.4.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Fiscal do Contrato da CONTRATANTE solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

13.5. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no subitem 13.5.2 desta Cláusula.

13.5.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

13.5.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

13.5.3. 13.6. Na hipótese de ocorrência de descontinuidade do fluxo financeiro que implique na emissão de termo de paralisação pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do respectivo termo, os custos decorrentes dessa medida.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente na CONTRATANTE. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064./0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



CLÁUSULA DECIMA QUARTA- GARANTIA CONTRATUAL

14.1. No ato do pagamento da 1ª fatura, a Contratada apresentará à Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº 8.666/93, em qualquer das modalidades previstas no artigo citado.

14.2. Não apresentado à garantia na data aprezada o município, reterá da 1ª fatura o valor correspondente à garantia aqui exigida.

14.3. A garantia retida no ato da 1ª fatura poderá ser substituída a qualquer momento, por uma outra de valor equivalente e nos termos do art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93.

14.4. O prazo de garantia dos materiais e serviços empregados na obra contra vícios de qualquer natureza é de 05 (cinco) anos, salvo quando o memorial descritivo/caderno de especificações técnicas contiver prazo diverso. Ressalvada a responsabilidade prevista na legislação civil (art. 618 do CC).

14.5. Verificada a hipótese constante desta cláusula, a CONTRATADA será notificada, sendo-lhe concedido prazo para atendimento. Não havendo qualquer manifestação, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.”

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 O presente Contrato vincula-se por completo às regras dispostas no Edital da Tomada de Preço 01/2021 cujo objeto está mencionado no item 1.1 deste.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

16.2. Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) via de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA /TO, __ DE _____ DE 2021.

PAULO MACEDO DAMACENA

Prefeito Municipal

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF

2 _____

CPF

,



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064./0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



ANEXO XIV

Modelo de Termo de Renúncia

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021

DECLARAÇÃO

.....(Razão Social da Empresa)....., estabelecida na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu(representante/sócio/procurador)....., brasileiro, RG n.º....., CPF n.º..... residente e domiciliado (endereço), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR que renuncio ao direito de interpor recurso das decisões da Comissão Permanente de Licitação, na forma do art. 109, inc. I, c/c art. 43, inc. III, da Lei n.º 8.666/93.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

....., de de 2021.

Responsável da Empresa, CPF e RG:

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante com firma reconhecida em cartório.